

CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E DA ELEGIBILIDADE

Art. 17. Serão consideradas, para efeito de avaliação, aprovação ou indeferimento da solicitação de ajuda financeira na participação dos discentes em evento/atividades:

I - A disponibilidade de recursos materiais, humanos e/ou orçamentários;

II - A participação em eventos com apresentação de trabalhos científicos, trabalhos de extensão e/ou produtos relacionados à formação do discente;

III - A comprovação do vínculo do trabalho a ser apresentado, com os projetos de pesquisa ou extensão institucionalizados;

IV - A natureza e relevância do evento/atividade como instrumento de formação acadêmica, técnico-científica e capacitação do discente em relação ao curso ou disciplina a que esteja relacionado o evento/atividade;

V - A apresentação da documentação completa, constante nos art. 16.

Art. 18. Na análise e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, serão considerados os seguintes critérios:

I - Participação como bolsista ou voluntário dos Programas de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nos últimos ciclos;

II - Pertinência do trabalho a ser apresentado com as atividades de pesquisa e de extensão institucionalizadas ao qual o discente está vinculado;

III - Participação efetiva do discente em atividades de pesquisa, extensão e eventos institucionais relacionadas à temática do evento;

IV - Pertinência da temática do evento com as atividades de pesquisa, extensão desenvolvidas pelo discente.

Parágrafo único. As Pró-Reitoras poderão estabelecer critérios complementares de seleção e priorização dos pedidos de participação em eventos técnico-científicos, baseado na produção técnico-científica e extensionista comprovadas pelo discente, bem como as características dos eventos.

CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19. Fazer menção à Unitins em todas as publicações resultantes da participação em eventos técnico-científicos, e de extensão, além de eventos artístico-culturais, desportivos e político-estudantis, independentemente do tipo/valor do apoio concedido.

Art. 20. O recebimento de recursos via auxílio financeiro ao discente implicará na obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas.

Art. 21. Compõem a prestação de contas o relatório de viagem, conforme modelo institucional, e documentos comprobatórios, tais como: certificado e declaração de participação no evento.

§1º A prestação de contas deverá ser encaminhada à Diretoria Financeira pela Coordenação do Curso, para fins de arquivamento no processo que gerou a despesa.

§2º A falta de prestação de contas acima mencionada acarretará a não liberação de novos recursos para participação em eventos/atividades e o discente ficará inabilitado para novas solicitações até a regularização das pendências.

Art. 22. O discente que receber a ajuda financeira e não participar do evento/atividade deverá realizar a devolução do recurso total no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento do evento, encaminhando comprovante para a Pró-reitora a qual o trabalho estiver vinculado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os recursos financeiros para a Participação dos Discentes em Eventos serão originários do orçamento corrente da Universidade e lei orçamentária anual, bem como decretos vigentes.

Art. 24. Aplicam-se subsidiariamente à presente Instrução Normativa as normas gerais dispostas no Regimento da Universidade Estadual do Tocantins.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitora a qual o projeto estiver vinculado.

Art. 26. A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 064, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização das matrizes curriculares dos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC's) dos seguintes cursos de graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS: Ciências Contábeis (Câmpus Augustinópolis/TO, Dianópolis/TO e Paraíso do Tocantins/TO), Administração (Câmpus Dianópolis/TO), Tecnologia em Gestão do Agronegócio (Câmpus Paraíso do Tocantins/TO), Direito (Câmpus Augustinópolis/TO), Medicina (Câmpus Augustinópolis/TO) e Licenciatura em Pedagogia (Câmpus Palmas/TO), conforme Processo Administrativo nº 2023/20320/156.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 065, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação do "Programa Degraus do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Normas da ABNT" da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do programa da Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS intitulado: "Programa Degraus do Conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática e Normas da ABNT", consubstanciado no Processo Administrativo nº 2023/20320/615.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 021/2023, que trata da regulamentação da reoferta de disciplinas dos cursos do Projeto TO Graduado da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme específica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 021/2023, que trata da regulamentação do processo de reoferta das disciplinas dos cursos do Projeto de Interiorização Tecnológica denominado TO Graduado, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo n. 2023/20320/523.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 066/2023.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 021/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Regulamenta a reoferta de disciplinas dos cursos de ensino a distância do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e em conformidade com o art. 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, que, nos termos do art. 207, concede às Universidades o gozo de autonomia didático-científica,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e as Bases da Educação Nacional e prevê autonomia universitária para dispor, entre outras atribuições, sobre a fixação dos currículos de seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes,

CONSIDERANDO a Lei nº 4.003, de 7 de novembro de 2022, que institui o Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica, denominado TO Graduado, e adota outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para a reoferta de disciplinas nos cursos de nível superior de formação tecnológica do Projeto de Interiorização Universitária Tecnológica TO Graduado,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta instrução normativa dispõe sobre critérios e requisitos para a reoferta de disciplinas nos cursos de formação tecnológica no âmbito do TO Graduado.

Parágrafo único. A reoferta refere-se a disciplinas em dependência, que são aquelas a serem cursadas pelo acadêmico reprovado por notas ou por frequência durante o período letivo.

Art. 2º Os cursos do TO Graduado poderão reofertar, sem prejuízo das demais atividades acadêmicas, disciplinas para matrícula em regime especial, observados os prazos mínimos e máximos para a integralização de cada curso, com vistas a garantir a continuidade e a progressão dos acadêmicos no currículo do curso.

Parágrafo único. As disciplinas em regime de dependência serão ofertadas por no máximo três (3) vezes para acadêmicos reprovados.

Art. 3º Para operacionalização das reofertas de disciplinas, turmas especiais poderão ser criadas no contraturno durante o semestre e em sistema de curso de verão, com envolvimento de coordenadores de disciplina, professores auxiliares, tutores presenciais e tutores a distância para o atendimento on-line dos acadêmicos em reprovação.

§1º O acadêmico não poderá matricular-se em mais de (6) seis disciplinas por semestre, ainda que a reoferta seja disponibilizada em período de contraturno.

§2º No módulo de reoferta, o acadêmico está autorizado a se matricular em um máximo de (3) três disciplinas.

Art. 4º O acadêmico que obtiver reprovação em uma ou mais disciplinas da estrutura curricular do curso, só poderá cursá-la novamente por meio da reoferta regulamentada nesta normativa.

Parágrafo único. A reoferta de disciplinas deverá ser planejada pela Coordenação do Curso, devendo ser divulgado o período de matrículas (online) e o cronograma de sua execução, em conformidade com a carga horária e conteúdo programático estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

Art. 5º A organização da turma de dependência poderá ser unificada ou específica por Polo, ficando a ordens das Coordenações de Curso, que avaliarão de acordo com a demanda quantitativa.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE REOFERTA E DA MATRÍCULA**

Art. 6º As coordenações de curso deverão elaborar um plano de reoferta de disciplinas, contemplando os seguintes aspectos:

I - análise da demanda dos estudantes, considerando a quantidade de matrículas nas disciplinas;

II - avaliação do desempenho dos estudantes nas disciplinas ofertadas anteriormente.

Art. 7º O plano de reoferta de disciplinas deverá ser submetido à aprovação do NDE (Núcleo Docente Estruturante) de cada curso.

Art. 8º Após a aprovação do plano de reoferta, as disciplinas devem ser divulgadas aos estudantes, juntamente com as informações sobre datas, horários, metodologia, avaliação, professores responsáveis e demais detalhes relevantes.